



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 198/2020

PROTOCOLO Nº 82/2020

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE RELIGAMENTO DE ÁGUA. PROPOSITURA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de religamento do serviço de fornecimento de água, quando a interrupção do serviço ocorrer por inadimplência do consumidor.

É o relatório.

Em relação a matéria, a mesma já foi analisada diversas vezes em sede de controle de constitucionalidade abstrato pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido firmado e reiterado o entendimento de que Projeto de Lei que trate sobre o tema específico deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo.

Vejamos os precedentes vinculantes que negam ao Parlamentar a prerrogativa de apresentar Projetos de Lei que versem sobre tal disciplina:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 2.729, de 03 de maio de 2018, de iniciativa parlamentar, que dispõe “sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento”. 1) Política tarifária de energia elétrica. Usurpação da competência privativa da União (interferência nas relações jurídico-contratuais entre o Poder Concedente Federal e as empresas concessionárias). Violação do Pacto Federativo (arts. 21, XII, “b”, 22, IV e 175 da CF), cuja observância é obrigatória para os Estados e Municípios (arts. 1º e 18º da Constituição Federal e art. 144 da Constituição do Estado). Patente, pois, a incompetência municipal para legislar sobre a matéria. 2) Política tarifária de água. Norma municipal que, a despeito de tratar de interesse local, invadiu a competência privativa do Chefe do Executivo no exercício da direção da Administração Pública Municipal e da prática dos atos administrativos, de legislar sobre serviço público e de fixar/alterar o valor da remuneração devida



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 198/2020

PROTOCOLO Nº 82/2020

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

por sua prestação. Vício de iniciativa configurado. Ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. Violação dos arts. 5º, 47, incisos II, XI, XIV e XVIII, 120, 144 e 159 da Constituição Paulista. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.729, de 03 de maio de 2018 do Município de Macatuba. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade : ADI 2089347-83.2018.8.26.0000 SP)”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Pretensão que envolve a Lei nº 2.829, de 29 de dezembro de 2016, do município de Itirapina, que "institui a tarifa social para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, destinado a aposentados, pensionistas, idosos, empregados, portadores de necessidade especial e cidadãos que comprovem baixa renda familiar" Interesse local que se encontra dentro das atribuições constitucionais do município Texto legal que envolve prestação de serviços públicos e a instituição da respectiva tarifação, o que se encontra dentro da competência exclusiva do Poder Executivo Iniciativa de lei pelo Poder Legislativo sobre o tema que ofende o princípio da separação de poderes. Serviço que é cobrado por tarifa, cuja natureza é administrativa Observância dos arts.47, 120, 144 e 159, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo. Ação procedente

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº1930/2015, DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, DE INICIATIVA POPULAR, QUE "FIXA CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA FIXAÇÃO, DESTINAÇÃO, E ISENÇÃO TARIFÁRIA QUE É MATÉRIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO. LEI QUE LIMITA TARIFA E CONCEDE ISENÇÕES SEM APONTAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, EM EVIDENTE IMPACTO FINANCEIRO AO ERÁRIO. AFRONTA AOS ARTS. 24, § 2º,25, 47, II, XIV E XIX E 120 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ART. 144DA CARTA BANDEIRANTES. AÇÃO PROCEDENTE.”

Desta feita, resta evidente a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa no caso, posto que a autoria do Projeto em análise partiu de parlamentar, e não do Executivo Municipal, como entende o TJ/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 198/2020

PROTOCOLO Nº 82/2020

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), essas são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 24 de agosto de 2020.

ARTHUR Assinado de
ALVIM forma digital
DOS por ARTHUR
REIS ALVIM DOS
SARAIVA REIS SARAIVA
Dados:
2020.08.24
15:42:24 -03'00'

Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba